



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -
E-mail - sec@pirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA, REGISTRO SINDICAL MTPS 117390 DE 1963, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 28.579.308/0001-52, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE CLEBER PAIVA GUIMARÃES, CPF/MF Nº 085.577.307-30 E DO OUTRO LADO AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS:

- 1** FLORESTA COMÉRCIO E IND. S/A. VALENÇA, CNPJ nº 32.500.977/0007-50; com sede na Av. Nilo Peçanha, 55 - Centro - Valença - RJ - CEP: 27600-000;
- 2** CEREAIS BRAMIL LTDA. PV 07, CNPJ nº 32.296.378/0011-42; com sede na Rua Octávio Gomes, 11 A e 13 - Centro - Vassouras - RJ - CEP: 27700-000;
- 3** CEREAIS BRAMIL LTDA. PV 21, CNPJ nº 32.296.378/0029-71; com sede na Pça Paulo de Frontin, 249 - Centro - Valença - RJ - CEP: 27600-000
- 4** JUGUS MERCEARIA LTDA, CNPJ nº 10.512.369/0001-37; com sede na Rua Maria Resende, 146 - Cambota - Valença - RJ - CEP: 27600-000
- 5** MERCEARIA IRMÃS NISHIMORI LTDA, CNPJ nº 06.016.558/0001-41; com sede na Rua Capitão Jorge Soares, 04 - Loja B - Centro - Rio das Flores - RJ - CEP: 27660-000
- 6** MINI MERCADO E PANIFICADORA MACHADO LTDA, CNPJ nº 19.760.496/0001-20; com sede na Rua Walker Machado Mynssen, 47.116 - Taboas - Rio das Flores - RJ - CEP: 27665-000
- 7** F I S VENTURA EIRELI, CNPJ nº 11.977.639/0001-48; com sede na Av. Nilo Peçanha, 341 - Centro - Valença - RJ - CEP.: 27600-000
- 8** MINI MERCADO CAFRAN LTDA, CNPJ nº 05.798.124/0001-88; com sede na Rua Ambrósio Coutinho, 285 - Carvalheira - Vassouras - RJ - CEP: 27700-000
- 9** MERCADO JOREDALI ATACADISTA E VAREJISTA EIRELLI, CNPJ nº 19.406.654/0001-48; com sede na Rua José Monteiro Soares Filho, 90 - Matadouro - Vassouras - RJ - CEP: 27700-000
- 10** MERCADO JOREDALI ATACADISTA E VAREJISTA EIRELLI, CNPJ nº 19.406.654/0003-00; com sede na Rua Maria da Silveira Gomes, 11 Madrugá - Vassouras - RJ - CEP: 27700-000
- 11** MERCADO JOREDALI ATACADISTA E VAREJISTA EIRELLI, CNPJ nº 19.406.654/0002-29; com sede na Rua Caetano Furquim, 44 Loja - Centro - Vassouras - RJ CEP: 27700-000
- 12** J. R. FRANÇA, CNPJ nº 36.199.206/0001-30; com sede na Rod. RJ, 145, nº 53326 Km 93 - Centro - Rio das Flores - RJ - CEP: 27660-000
- 13** CEREAIS ALIANÇA DE VALENÇA LTDA, CNPJ nº 29.389.137/0001-61; com sede na Rua do Barroso, 161 - Centro - Valença - RJ - CEP: 27600-000
- 14** IND. E COM. DE PANIFICAÇÃO JARDIM VALENÇA LTDA, CNPJ nº 68.682.301/0001-86; com sede na Rua Carlos Luiz Jannuzzi, 213 - Jardim Valença - Valença - RJ - CEP: 27600-000
- 15** MERCEARIA CEROLVER 151 LTDA, CNPJ nº 04.488.729/0001-00; com sede na Rua Chanceler Raul Fernandes, 151 - Centro - Vassouras - RJ - CEP: 27700-000
- 16** BAZAR E MERCADO MASSAMBARÁ LTDA, CNPJ nº 06.369.996/0001-43; com sede na Pça Manoel Lavinhas, 30 - Massambará - Vassouras - RJ - CEP: 27700-000
- 17** TABET SOLON MELLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 39.059.225/0001-59, com sede na Rua dos Mineiros, 115 - Loja B - Centro - Valença - RJ - CEP: 27600-000
- 18** MERCADO JUMBO EIRELI, CNPJ nº 24.300.080/0001-69; com sede na Rua 29 de Setembro, 33 - Carambita - Valença - RJ - CEP: 27600-000



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail – secbpirai@gmail.com – Telefax. (24) 24471900

- 19** JARCY DE PAULA CAMPOS, CNPJ nº 36.161.529/0001-34; com sede na Estrada Valença Pentagna, 4930 – Osório – Valença – RJ – CEP: 27600-000
- 20** S. M. L. FERREIRA FILHO EIRELI, CNPJ nº 11.375.751/0001-09, com sede na Rua 29 de Setembro, 2446 – Matadouro – Valença – RJ – CEP.: 27600-000
- 21** SUPER MUNIZ COM. DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 29.226.217/0001-04, com sede na Av. Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos, 2.200 – Residência – Vassouras – RJ – CEP: 27700-000
- 22** BRENO B. DURCO MINIMERCADO, CNPJ nº 14.991.931/0001-03, com sede na Av. Duque Costa, 728 – Carambita – Valença – RJ – CEP: 27600-000
- 23** MERCADO CEREJINHA DE VALENÇA EIRELI, CNPJ nº 31.306.936/0001-79, com sede na Av. Pres. Kennedy c/ Rua Nilo Graciosa, nº 501 A – Jardim Valença – Valença – RJ – CEP.: 27600-000
- 24** PADARIA E MERCEARIA PÃO QUENTE EIRELI, CNPJ nº 32.300.780/0001-81, com sede na Rua Jerônimo Farina, 320 – Parque Pentagna – Valença – RJ – CEP.: 27600-000

QUE ABAIXO ASSINAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com a assistência/interveniência do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VALENÇA com abrangência nos municípios de VALENÇA, VASSOURAS E RIO DAS FLORES, inscrito no CNPJ sob o n. 32.356.891/0001-00, com sede na Rua Padre Luna, nº 99, loja 25, Centro, Valença, RJ, CEP 27600-000:

As partes, com ciência, assistência e interveniência do sindicato patronal, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que tem por objeto, regular as condições de trabalho e remuneração dos empregados, terceirizados e prestadores de serviços que laboram nas empresas celebrantes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VALIDADE DAS CLÁUSULAS

As partes reconhecem a validade e se comprometem a cumprir todas as cláusulas deste instrumento a partir de sua assinatura, independentemente de seu depósito ou registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente instrumento tem por finalidade estabelecer condições salariais e de trabalho, de forma específica, para os trabalhadores das empresas acima relacionadas que laborem nos municípios de Valença, Vassouras e Rio das Flores, sejam eles empregados, terceirizados ou prestadores de serviços, tendo sua aplicabilidade e vedações expressamente vinculadas aos termos dos artigos 611-A e 611-B da CLT, mormente no que se refere a sua prevalência sobre a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL e PISO NORMATIVO

Será concedido aos empregados, terceirizados e prestadores de serviços, a partir de 1º de março de 2021, um reajuste salarial equivalente a 6,22% (seis inteiros e vinte e dois décimos por cento) incidente sobre os salários vigentes em 28/02/2020, para aqueles que recebam salário acima do piso fixado neste ajuste coletivo.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –
E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

Parágrafo primeiro - Fica garantido a todos os empregados, terceirizados ou prestadores de serviço das empresas acordantes, um piso salarial de **R\$ 1.282,66** (um mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos) a partir de 01.03.2021 e com vigência até 28.02.2022.

Parágrafo segundo - A partir de janeiro de 2022, as partes se comprometem a iniciarem as negociações para a fixação dos novos valores de pisos salariais e de reajuste salarial para vigorar a partir de 01.03.2022. Caso não cheguem a um acordo, considerar-se-á, para todos os efeitos legais, não existir piso salarial fixado em norma coletiva.

Parágrafo terceiro - As diferenças salariais devidas aos empregados, terceirizados ou prestadores de serviços em razão da aplicação do novo piso salarial ou da aplicação do reajuste salarial a partir de 01.03.2021, deverão ser pagas juntamente com os salários de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável.

Parágrafo único - Quando o empregado for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidades por erros ou faltas verificadas.

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Ao operador de caixa é garantida a anotação de sua função na carteira profissional, além do adicional mensal de R\$ 47,97 (quarenta e sete reais e noventa e sete centavos), a título de “quebra de caixa”.

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME

Exigindo o uso de uniforme pelo empregado deverão as empresas custeá-los em até 03 (três) unidades por ano, cabendo ao empregado a manutenção e conservação do referido uniforme e ainda responsabilizar-se pela reposição do mesmo em caso de extravio.

CLÁUSULA SÉTIMA - ESTUDANTE

O empregado estudante nos dias de provas escolares terá direito a redução de 02 (duas) horas na jornada de trabalho, desde que o empregador seja avisado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação por documento hábil.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

CLÁUSULA OITAVA - DIA DO COMERCIÁRIO

O dia do trabalhador comerciário, terceirizado ou prestador de serviços será comemorado no dia do aniversário do trabalhador, data em que ele não trabalhará, sendo certo que se este dia cair num dia de sábado, domingo, feriado, nas férias ou ainda numa data especial de venda, será automaticamente antecipado ou adiado de acordo com a conveniência do aniversariante e do empregador.

No dia comemorativo, o trabalhador receberá o seu salário mesmo sem ter laborado.

CLÁUSULA NONA - CONVÊNIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Considerando a redução de arrecadação das entidades sindicais trazidas pela lei 13.467/2017 e legislação posterior, bem como toda estrutura física e de prestadores de serviços médicos e odontológicos disponibilizada já há alguns anos pelo sindicato de empregados, e ainda que o custo de disponibilização de planos básicos de saúde e odontológico aos empregados das empresas celebrantes, por meio de consultas mercadológicas realizadas, resultarão no pagamento de valores bem superiores aos acordados nesta cláusula, e com o objetivo de manter, aprimorar e expandir os serviços médicos e dentários já prestados aos comerciários pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Pirai, as partes que assinam o presente acordo coletivo de trabalho, resolvem, em parceria e já que tais condições atendem as necessidades de ambas (empregados e empresas), manterem o Convênio Médico e Odontológico, mediante as seguintes condições:

Parágrafo primeiro - O convênio médico e odontológico obriga as empresas celebrantes, com vistas a cobrir parte das despesas com suas concessões para todos os seus empregados, sendo que, **para os que forem associados ao sindicato de empregados** também aos seus dependentes, a recolherem mensalmente e por funcionário uma importância de R\$ 18,10 (dezoito reais e dez centavos) ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Pirai através de depósito identificado em conta bancária de sua titularidade, em qualquer banco por via de boleto bancário ou ainda diretamente na sede da entidade até o 5º. (quinto) dia útil de cada mês, com início de pagamento em 05/04/2021.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, as contribuições de que tratam essa cláusula ficarão sujeitas a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo terceiro - O atendimento do Convênio Médico e Odontológico será feito na sede do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Pirai, e nas subsedes em que exista o serviço, de segunda a sexta-feira das 7h às 17h e constará de assistência médica e assistência odontológica, **ou, a critério do sindicato de empregados, mediante a terceirização dos serviços a empresa especializada e que, no mínimo, atenda a todos os benefícios previstos nos demais parágrafos desta cláusula e, neste caso, ficando a entidade de classe responsável pelo pagamento do custo mensal da disponibilização destes serviços.**



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

Parágrafo quarto - A Assistência Médica nas cidades em que existam esses serviços, deverá ter condições de atender no mínimo as seguintes especialidades: clínica geral, fisioterapia, pediatria, ginecologia, ortopedia e gastroenterologia, além de outras especialidades que eventualmente o sindicato de empregados disponibilizar, desde que exista profissional habilitado em seu quadro.

Parágrafo quinto - A Assistência Odontológica deverá ter condições de atender no mínimo as seguintes especialidades: emergência (dor, dentes fraturados, obturações soltas ou quebradas, edemas, cimentação de coroas soltas etc), radiologia, exodontia (extrações dentárias), dentisteria (obturações), higiene oral e tartarotomia (limpeza).

Parágrafo sexto - O Convênio Médico e Odontológico atenderá a todos os empregados das empresas celebrantes que laborem nas cidades de Valença, Vassouras e Rio das Flores, sendo que sua extensão aos dependentes legais do empregado somente ocorrerá **em caso de ser o empregado associado do sindicato de classe.**

Parágrafo sétimo - O atendimento ao empregado não filiado (associado) ao sindicato de empregados será pessoal e somente será agendado mediante a comprovação do pagamento dos valores previstos no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA

Por infração a qualquer cláusula deste instrumento o infrator pagará em prol do prejudicado uma multa equivalente a 30% (trinta por cento) do piso da categoria, por empregado, sem prejuízo do pagamento da multa especificamente fixada na cláusula descumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – JORNADA DE TRABALHO

Fica garantido a todos os empregados no comércio, terceirizados e prestadores de serviços, abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho, um limite máximo de 08 (oito) horas diárias de trabalho e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo primeiro - Fica estabelecido que o horário de funcionamento das empresas celebrantes será obrigatoriamente de **11 horas às 21 horas** nas segundas-feiras, **das 08 horas às 21 horas** de terça-feira a sábado e das **08 horas às 14 horas** aos domingos, respeitadas as jornadas máximas previstas nesta cláusula e ainda a possibilidade de compensação nos limites autorizados nesta norma coletiva.

Parágrafo segundo - Caso durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho seja reduzida a jornada máxima semanal por força de lei, deverá ser observada a nova limitação como jornada máxima permitida.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Faculta-se adoção do sistema de compensação de horas extras, denominado (BANCO DE HORAS), nos termos da Lei nº 9.601, de 21/01/1998 e alterações posteriores, em dias de segunda a sexta-feira, pelo qual a duração normal de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional poderá ser acrescida de horas suplementares.

Parágrafo primeiro - O sistema de compensação de banco de horas não se aplica em dias de feriados e nos períodos de horários especiais de natal que serão negociados através de acordo especial de natal para os meses de dezembro de 2021 e 2022.

Parágrafo segundo - Será dispensado o acréscimo das horas extras quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 120 (cento e vinte) dias, a 10 (dez) horas diárias ou a 60 (sessenta) horas semanais. As horas extras não compensadas no prazo acima serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo terceiro - A Empresa deverá instituir sistema de controle individual de horas antecipadas e horas liberadas, a fim de comprovação da compensação.

Parágrafo quarto - Faculta-se a adoção do sistema denominada "Jornada Especial" com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, não havendo que se falar em pagamento de horas extras em razão da extrapolação de 08 (oito) horas de trabalho, desde que respeitado o período de descanso em comento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Para todos os empregados deverá haver um intervalo diário de 02 (duas) horas para alimentação, que poderá ser flexibilizado de acordo com a necessidade da empresa, respeitado o intervalo mínimo de 1 hora após 06 (seis) horas laboradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MENSALIDADE SOCIAL DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS

Ficam as empresas autorizadas e obrigadas a descontarem na folha de pagamento de seus **empregados associados ao Sindicato** dos Trabalhadores no Comércio as mensalidades sociais por eles devidas, no valor de 3% (três por cento) do piso da categoria, com permissivo no artigo 545 da CLT, devendo repassar os valores descontados de seus empregados até o 5º. dia do mês seguinte aos descontos, sob pena de responder por uma multa de 10% (dez por cento) sob o valor dos descontos não repassados e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da multa prevista ao inadimplemento das cláusulas normativas e de eventual ilícito penal resultante do não repasse dos valores descontados.

Parágrafo Primeiro – Sempre que houver associação ou desassociação de empregado para efeito de inclusão ou exclusão do desconto referido nesta cláusula, o Sindicato Profissional ficará obrigado a dar ciência às empresas, podendo ser, inclusive, por meio eletrônico (e-mail), caso a empresa informe ao sindicato de empregados seu endereço eletrônico, até o último dia útil de cada mês, a relação dos novos trabalhadores associados e a relação dos



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

trabalhadores que se desassociaram, das quais deverão constar o nome, CPF, respectivo valor do desconto e a cópia da autorização do mesmo, devidamente assinada pelo empregado, para fins do preenchimento e pagamento do boleto até o 5º dia do mês subsequente a folha em que houver ocorrido o desconto em questão, podendo ser quitado ainda na sede da entidade.

Parágrafo Segundo - O Sindicato Profissional informará qualquer alteração no valor da mensalidade determinada no caput desta Cláusula, com antecedência mínima de 30 dias da data determinada para o desconto na folha, a fim de que as empresas possam adequar a folha de pagamento de seus funcionários ao valor atualizado do desconto, não ocorrendo tal comunicação no prazo determinado, ficará prejudicada a atualização do desconto no mês em questão.

Parágrafo Terceiro - Não ocorrerá o pagamento determinado no caput da presente cláusula dos empregados com contrato de trabalho suspenso ou interrompido, em gozo de qualquer licença e daqueles desligados da empregadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS EXCLUSIVAMENTE AOS EMPREGADOS ASSOCIADOS

O empregado associado do sindicato, além do atendimento médico e odontológico a si e aos seus dependentes, de todas as prerrogativas estatutárias garantidas aos associados da entidade e das preferências legais trazidas pelo artigo 544, incisos I a IX da CLT, ainda terá direito:

- 03(três) dias de estadia e café da manhã gratuita nas dependências das colônias de férias localizadas nas cidades de Araruama ou Parati – RJ, por ocasião de seu casamento ou 02 (dois) dias da data de comemoração de seu aniversário de casamento;
- Utilizar gratuitamente as dependências do clube social denominado “Sol de Verão”;
- Solicitar a possibilidade e disponibilidade de utilização do ginásio de esportes da entidade;
- Fornecimento de Kit Bebê e Kit Mamãe, com os produtos especificados neste acordo coletivo;
- Pagamento de auxílio funeral e fornecimento de cesta básica por 02 (dois) meses e de R\$ 300,00 para ornamentação do velório, tudo pago aos dependentes do empregado associado.

1- AUXÍLIO FUNERAL: Nos seguintes valores:

Associado	- R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
Esposa	- R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
Filhos até 18 anos	- R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Em razão do estado de emergência gerado pela pandemia do novo coronavírus, excepcionalmente, os valores previstos para pagamento do auxílio funeral de associados,



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

esposas e filhos ficam reduzidos a 50% dos valores previstos na tabela acima até 28.02.2023 ou até o controle da pandemia.

REGRAS PARA O PAGAMENTO DO AUXÍLIO FUNERAL

Receberão o Auxílio Funeral somente os beneficiários que apresentarem os seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho
- Apresentação da Certidão de Óbito pelo beneficiário.
- 06 últimos Holerites
- Carteira Social do Sindicato
- Certidão de dependência expedida pelo INSS

2 - CESTA BÁSICA

Além do Auxílio Funeral em caso de falecimento do associado, seu beneficiário fará jus também a uma Cesta Básica por um período de 02 (dois) meses consecutivos, no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais) mensais.

3 - CESTA NATALIDADE

Os serviços de Cesta Natalidade têm o objetivo de fornecer uma **Cesta Natalidade** na ocasião do nascimento do filho do beneficiário, composta de um **Kit Bebê e um Kit mamãe**, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
Álcool	500 ml	1 un.
Algodão bolinhas	50g	1 pc.
Hastes Flexíveis (cotonetes)	c/75	1 un.
Pomada para Assadura 30g	30g	1 un.
Gaze	7,5 x 7,58	1 pc.
Termômetro Clínico	1	1 un.
Esparadrapo	4,5m	1 pc.
Lenços Umedecidos	c/70	1 pc.
Fralda Descartável peq.	c/9	1 pc.
Sabonetes infantis	90g	3 un.
Shampoo Cabelos Delicados	200ml	1 un.
Talco	200g	1 un.
Bolsa Térmica Infantil	1	1 un.

Além do Kit bebê, farão jus também a um **Kit Mamãe**, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
------------------------	---------	------------



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

Açúcar refinado	1kg	5 un.
Arroz tp. 1	5Kg	3 un.
Bisc. Recheado	125g	1 un.
Biscoito Cream Crak	200g	2 un.
Café em pó a vácuo	500g	1 un.
Farinha trigo especial	1Kg	1 un.
Farinha mandioca crua	500g	1 un.
Feijão preto	1Kg	3 un.
Massa c/ovos espaguete	500g	2 un.
Óleo de soja pet	900ml	2 un.
Pó p/pudim sachet chocolate	40g	3 un.
Polpa de tomate	520g	1 un.
Sal refinado	1Kg	1 un.
Sardinha em óleo comestível	125g	1 un.

Para fazer jus aos **Kits** acima, o beneficiário terá que apresentar os seguintes documentos de comprovação:

- Carteira de Trabalho
- Certidão de Casamento
- Certidão de nascimento do (a) filho (a) do beneficiário
- Holerite com o desconto social – 06 últimos
- Carteira Social do Sindicato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRABALHO AOS DOMINGOS

O trabalho aos domingos poderá ser prestado em até 03 (três) domingos consecutivos a cada mês, devendo, neste caso, o repouso semanal remunerado coincidir obrigatoriamente com o domingo seguinte, sob pena de ser pago em dobro.

Parágrafo Único: Por cada domingo trabalhado, os empregados farão jus a uma folga durante a semana, podendo o empregado, desde que associado ao sindicato de empregados, e após solicitado pelo empregador, optar em receber as horas extras laboradas acrescidas de 100%, com renúncia da folga, garantindo-se o pagamento mínimo de 08 (oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme autorização concedida pela Assembleia Geral Extraordinária do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VALENÇA, VASSOURAS E RIO DAS FLORES, todas as empresas dos ramos de mercados e mercearias localizadas nos municípios de Valença, Vassouras e Rio das Flores, associadas ou não, deverão recolher a contribuição anual, abaixo, a saber:

Micro empreendedores individuais (MEI) - R\$ 69,00
Microempresas (ME) - R\$ 457,00



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

Empresas de Pequeno Porte (EPP) / Eireli - R\$ 685,00
Empresas de Grande Porte - R\$ 1.025,00

Parágrafo único – Os associados do Sindicato Patronal terão um desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da Contribuição acima.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As Empresas ficam obrigadas em até o dia 20.10.2021 e depois até o dia 20.10.2022 a encaminhar à secretaria do sindicato de empregados, utilizando-se inclusive de transferência eletrônica de dados (e-mail), a relação nominal de todos os seus empregados efetivos, terceirizados e prestadores de serviços, com data de admissão, função, salário e número da carteira de trabalho.

Parágrafo Único: Se até o dia 20.10.2021 e depois até o dia 20.10.2022 as empresas não cumprirem a obrigação da presente cláusula, ficam impossibilitadas de exigir o trabalho de seus empregados nos dias de feriados, além de estar sujeita a multa prevista no ajuste pelo não cumprimento das cláusulas normativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ACESSO

As Empresas facilitarão o acesso de representantes do sindicato laboral em seus estabelecimentos, com vistas a sindicalizar seus empregados e verificar o cumprimento das cláusulas negociadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO AOS FERIADOS

Fica autorizado o trabalho dos empregados das empresas celebrantes sediadas em **Valença, Vassouras e Rio das Flores**, em dias de feriados, mediante as seguintes condições:

Parágrafo primeiro - Os empregados das empresas poderão exercer atividade laboral **em jornada máxima diária de 6 horas, com intervalo mínimo de 15 minutos e até as 14h**, nos dias feriados dos anos de 2021, 2022 e 2023, respeitada a vigência deste acordo coletivo, excetuados os seguintes feriados, **cujo trabalho é proibido:**

a) **Fica vedado o trabalho** dos empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo **nos seguintes feriados:** 1º de janeiro/ terça-feira de carnaval/ 1º de maio e 25 de dezembro, **além dos feriados municipais em que se comemore o dia da fundação e da padroeiro(a) das cidades em que laborem**, exceto o feriado de 08 de Dezembro em Vassouras/RJ, ficando garantido para todos os efeitos legais o seu salário e o repouso semanal remunerado.

b) O trabalho realizado nos dias de feriado, em que não há proibição, deverá ser prestado **exclusivamente por empregado associado do sindicato**, obrigatoriamente das 08h às 14hs, com intervalo de 15 minutos para o lanche, que deverá ser oferecido pela empresa, no valor mínimo de R\$ 9,15 (nove reais e quinze centavos).



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

- c) Caso o feriado em cujo trabalho está autorizado coincidir com dia de sexta-feira ou sábado, fica autorizado, excepcionalmente o trabalho até às 18h.
- d) O empregado que trabalhar nos feriados em que não há proibição terá garantido o recebimento das horas laboradas, acrescidas de 100% (cem por cento), com valor mínimo de R\$ 70,65 (setenta reais e sessenta e cinco centavos) para os feriados de segunda a quinta-feira **e ainda aos domingos** e de R\$ 87,20 (oitenta e sete reais e vinte centavos) nos feriados laborados as sextas-feiras e sábados até às 18h.
- e) Cada empregado somente poderá trabalhar em feriados alternados, ou seja, trabalhando em um feriado fica vedado o seu trabalho no feriado seguinte. Com a concordância do empregado ele poderá laborar em feriados seguidos, garantida a remuneração deste dia.
- f) Os empregados que trabalharem nos dias de feriados farão jus ao Vale Transporte, ida e volta, ou o valor correspondente as passagens, na forma da Lei.
- g) As Empresas que desejarem utilizar o trabalho dos seus empregados nos dias de feriados não proibidos na alínea "a" deverão encaminhar ao Sindicato de Empregados com antecedência mínima de pelo menos (5) cinco dias em relação a cada feriado, a relação nominal dos empregados que irão trabalhar no feriado, inclusive por email.
- h) Os valores devidos aos empregados deverão ser incluídos nos recibos de pagamento de salário do mês correspondente ao feriado laborado. Quando pagos ao final do expediente a empresa deverá enviar ao sindicato de empregados a relação dos valores pagos aos empregados com suas assinaturas.
- i) A infração a qualquer obrigação prevista nesta cláusula e suas alíneas, sujeitará a empresa infratora a uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria, **por empregado e por infração**, acrescida de 100% (cem por cento) em caso de reincidência, a ser paga ao Sindicato de Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí, sem prejuízo daquela outra multa devida aos empregados pelo não cumprimento dos termos da norma coletiva.
- j) Verificado o descumprimento, o representante credenciado do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio avisará a Empresa da correspondente infração, sendo válido em caso de negativa da empresa em receber a notificação, seu envio pelos correios. A Empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento do aviso ou para a sua impugnação. No aviso da infração deverá constar a indicação da empresa, o estabelecimento e a infração apurada.
- k) O cumprimento de todos os benefícios constantes no presente instrumento deverá ser feito de forma que possa ser comprovado, desde que solicitada a apresentação pela fiscalização do Ministério a quem cabe a fiscalização administrativa ou por pessoas credenciadas pelo Sindicato dos Empregados.
- l) No ato da formalização do Termo de Adesão as condições ora contratadas, as empresas não associadas ao Sindicato do Comércio Varejista de Valença recolherão por estabelecimento para cada sindicato conveniente a taxa de reposição de despesas de R\$ 60,00 (sessenta reais), que deverá ser paga até o dia que antecede o feriado.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –

E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PONTO ELETRÔNICO

Consoante disposto no artigo 1º da Portaria nº 373 do extinto MTE de 25.02.2011, a empresa poderá utilizar o sistema alternativo de controle de frequência de seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SEGURANÇA

Fica vedado o uso de telefone celular e de internet durante o horário de labor em virtude do risco de acidente de trabalho, protegendo assim a integridade física do trabalhador, devendo, porém, ser disponibilizado pelo empregador a todos os seus empregados, terceirizados ou prestadores de serviços um número de telefone fixo para comunicação de seus familiares em relação a ocorrências de emergências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 24 meses, a partir de 01 de março de 2021 até 28 de fevereiro de 2023, devendo os valores dos benefícios neles previstos e pagos pela empresa, serem negociados a partir de janeiro de 2022 para vigor até 28.02.2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO

As partes que assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho reconhecem a validade do mesmo em sua integralidade, independente de estar ou não registrado pelo Sistema Mediador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – NEGOCIAÇÃO

Em 28/02/2022, ou a qualquer tempo, as partes, se julgarem necessário, poderão fazer modificações no presente Acordo por meio de novo aditamento, desde que respeitada a vigência máxima da norma coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica criada a Comissão de Conciliação Prévia, que funcionará na Sede do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Pirai.

Parágrafo Único: A criação e funcionamento só entrarão em vigor quando o Sindicato Patronal e dos Empregados julgarem necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – REAJUSTE DE VALORES

Todos os valores previstos nas diversas cláusulas deste instrumento, **com exceção do piso salarial**, ao qual se aplica as disposições da parte final do parágrafo segundo da cláusula terceira (que deixa de existir em 28/02/2022), serão reajustados em 01/03/2022 pela variação do INPC apurado no período entre 01/03/2021 a 28/02/2022.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai - RJ, CEP 27135-500 -
E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JOVEM APRENDIZ

Nos termos do decreto n. 5.598/2005, fica estabelecido que uma vez observadas as condições para contratação de menor e jovens aprendizes, o piso salarial na contratação e na vigência do contrato de aprendizagem, será o piso normativo previsto neste acordo coletivo, proporcionalmente ao número de horas trabalhadas, ficando autorizado o trabalho do aprendiz em domingos e feriados, nos limites e condições previstas neste acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As empresas celebrantes reconhecem o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Pirai e Valença como o legítimo representante de seus empregados vinculados a atividade comercial.

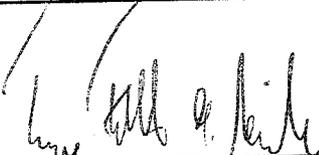
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE NATAL

O horário de funcionamento das empresas e o horário de trabalho de seus empregados efetivos, terceirizados e prestadores de serviços no período de natal será fixado por meio de acordo coletivo específico, o que não ocorrendo, inviabiliza a aplicação do banco de horas nos meses de dezembro de 2021 e 2022.

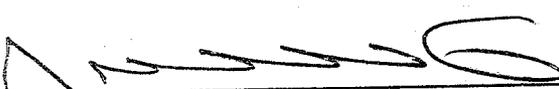
Valença, 01 de Março de 2021

(*) RELAÇÃO DOS SUPERMERCADOS DE VALENÇA

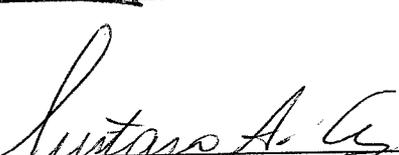
Ass:


FLORESTA COMÉRCIO E IND. S/A. VALENÇA - CNPJ: 32.500.977/0007-50

Ass:


CEREAIS BRAMIL LTDA. PV 21 - CNPJ: 32.296.378/0029-71

Ass:


JUGUS MERCEARIA LTDA - CNPJ: 10.512.369/0001-37

Ass:


CEREAIS ALIANÇA DE VALENÇA LTDA - CNPJ: 29.389.137/0001-61 *Antes*

Rogério A. de S. Uva

FR



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

*

Ass: _____

IND. E COM. DE PANIF. JARDIM VALENÇA LTDA - CNPJ: 68.682.301/0001-86

*

Ass: JA

MERCADO CEREJINHA DE VALENÇA EIRELI - CNPJ: 31.306.936/0001-79

Ass: [Signature]

TABET SOLÓN MELLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - CNPJ: 39.059.225/0001-59 *Antes*

Ass: [Signature]

JARCY DE PAULA CAMPOS - CNPJ nº 36.161.529/0001-34 *Orçao*

Ass: [Signature]

MERCADO JUMBO EIRELI - CNPJ: 24.300.080/0001-69

Ass: [Signature]

BRENO B. DURCO MINIMERCADO - CNPJ nº 14.991.931/0001-03

Ass: [Signature]

S. M. L. FERREIRA FILHO EIRELI - CNPJ nº 11.375.751/0001-09 *bandeira*

Ass: _____

PADARIA E MERCEARIA PÃO QUENTE EIRELI - CNPJ nº 32.300.780/001-81 *Porque Padaria*

Ass: [Signature]

F I S VENTURA EIRELI - CNPJ nº 11.977.639/0001-48

Rogério A. de Sivo

[Signature]

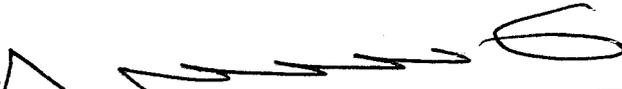


**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

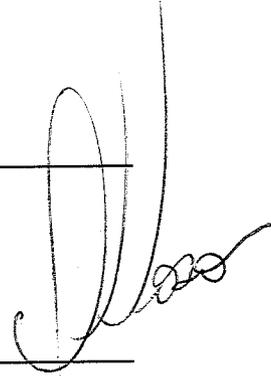
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail -secbpirai@gmail.com- Telefax. (24) 24471900

(*) RELAÇÃO DOS SUPERMERCADOS DE VASSOURAS:

Ass: 

CEREAIS BRAMIL LTDA. PV 07 - CNPJ: 32.296.378/0011-42

Ass: 

MINI MERCADO CAFRAN LTDA - CNPJ: 05.798.124/0001-88

Ass: 

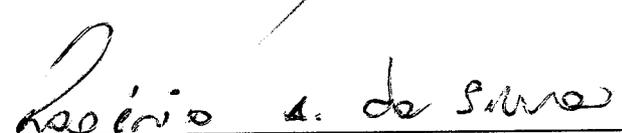
MERCADO JOREDALI ATACADISTA E VAREJISTA EIRELLI - CNPJ 19.406.654/0001-48

Ass: 

MERCADO JOREDALI ATACADISTA E VAREJISTA EIRELLI - CNPJ 19.406.654/0003-00

Ass: 

MERCADO JOREDALI ATACADISTA E VAREJISTA EIRELLI - CNPJ 19.406.654/0002-29

Ass: 

MERCEARIA CEROLVER 151 LTDA - CNPJ: 04.488.729/0001-00

Ass: 

SUPER MUNIZ COM. DE ALIMENTOS LTDA. - CNPJ: 29.226.217/0001-04

Ass: 

BAZAR E MERCADO MASSAMBARÁ LTDA - CNPJ: 06.369.996/0001-43

(*) RELAÇÃO DOS SUPERMERCADOS DE RIO DAS FLORES:

Ass: 

MERCEARIA IRMÃS NISHIMORI LTDA - CPNJ: 06.016.558/0001-41

Rogério A. da Silva

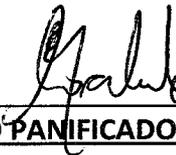




**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –

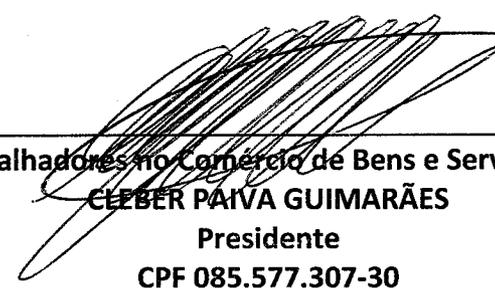
E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

Ass: 

MINI MERCADO PANIFICADORA MACHADO LTDA - CNPJ: 19.760.496/0001-20

* Ass: _____ *

J. R. FRANÇA - CNPJ: 36.199.206/0001-30


Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Pirai
CEBER PAIVA GUIMARÃES

Presidente

CPF 085.577.307-30

Carta Sindical: MTPS – 117390 d


Sindicato do Comércio Varejista de Valença

MARCO ANTÔNIO GONÇALVES TORRES

Presidente

CPF: 712.990.767-34